



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 876/2013, de 05 de junho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, 02 (duas) profissionais para a função de serventes para prestarem serviços junto as Escolas Municipais, sendo um contrato pelo período de 90 (noventa) dias e outro pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período

§ 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

§ 2º - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

§ 3º - A remuneração será no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

§ 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter de contrato administrativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constantes na Lei Municipal Orçamentária sob o nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 05 de junho de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Com a determinação judicial para que a administração municipal não promova novas nomeações das pessoas que lograram êxito na aprovação no recente concurso público realizado, e pela finalização dos contratos temporários, restaram vagas as funções até então exercidas por meio de contrato de trabalho por tempo determinado.

Tal situação impossibilita o Município de suprir o cargo de servente existente no quadro de cargos e funções que foram concursados, acarretando prejuízos nos serviços obrigatórios a ser prestado pelo Ente Público.

No caso concreto, uma servente do quadro efetivo por problemas de saúde permanecerá em auxílio doença por um período superior a 90 (noventa) dias, ou mais, dependendo da melhora de seu estado de saúde. A referida servidora se encontrava lotada na escola municipal Gonçalves Dias, na localidade de Linha Bernardes.

Em relação a necessidade da contratação de mais uma servente, está prestando serviço na escola municipal Dr. Nelson Silveira

de Souza, na localidade de Três Pinheiros, pois a então contratada teve seu término de vigência contratual.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 05 de junho de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 02 (duas) serventes acarretará aumento de despesa para o exercício de 2013, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 813 de 11.12.2012; Lei Orçamentária 814/2012 de 18.12.2012.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 05 de junho de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal